



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2025**

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, CNPJ 92.406.057/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILMAR DEMAMAN**, portador do CPF nº 496.640.931-49, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **Registro de preço para Aquisições Futuras e Parceladas de Brinquedos Variados e Jogos Pedagógicos para atender necessidades das Secretarias Municipais (Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde)**, em decorrência da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 042/2025** pela empresa abaixo relacionada:

**EMPRESA: J.P. CAVEDON SOARES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.925.677/0001-94, localizada na Rua Anchieta, nº 61, Bairro Teresopolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.870-010, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Sr. JOÃO PEDRO CAVEDON SOARES**, inscrito no CPF sob nº 371.044.620-15 e RG nº 1004224725 SSP/RS, residente e domiciliado na rua Eduardo Prado, nº 2050, casa 11, Bairro Cavallhada, na Cidade de Porto Alegre/RS.

**1. OBJETO - Registro de preço para Aquisições Futuras e Parceladas de Brinquedos Variados e Jogos Pedagógicos para atender necessidades das Secretarias Municipais (Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, ETP das Secretarias, parte integrante do Edital de **Pregão Eletrônico nº 042/2025**.

**2. DA VALIDADE**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, conforme Art.84 da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.

**2.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.

**2.3.** As quantidades licitadas representam estimativas de consumo.

**3. PREÇOS**

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

| ITEM    | LICITANTE  | OBJETO                    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|------------|---------------------------|------------|----------------|-------------|
| ITEM 04 | JP CAVEDON | Jogo do Jacaré CROC CROC, | 30         | R\$27,00       | R\$810,00   |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

|                |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                  |                    |
|----------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|--------------------|
|                | <b>SOARES</b>                    | material plástico, sem som e luz. Modelo jogo CROC CROC.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |                  |                    |
| <b>ITEM 11</b> | <b>JP<br/>CAVEDON<br/>SOARES</b> | Quebra Cabeça de Madeira Educacional Montessori Grande Feito de madeira segura e durável. Mede aproximadamente 45 cm x 22 cm x 0,6 cm. Estimula habilidades importantes como coordenação motora fina, pensamento lógico, concentração e curiosidade. As formas geométricas coloridas são fáceis de manusear e seguras para crianças a partir de 3 anos | <b>10</b> | <b>R\$144,53</b> | <b>R\$1.445,30</b> |
| <b>ITEM 14</b> | <b>JP<br/>CAVEDON<br/>SOARES</b> | Chocalho Bola Maluquinha Para Bebês, material plástico, 16cm de comprimento x 16cm de largura e 16cm de altura.                                                                                                                                                                                                                                        | <b>50</b> | <b>R\$19,00</b>  | <b>R\$950,00</b>   |
| <b>ITEM 18</b> | <b>JP<br/>CAVEDON<br/>SOARES</b> | Bichinhos para banho: Material: 100 PVC Produto 100% Atóxico, Livre de BPA e Ftalatos. Diversos, tamanhos 8cmx8cm                                                                                                                                                                                                                                      | <b>50</b> | <b>R\$23,00</b>  | <b>R\$1.150,00</b> |
| <b>ITEM 22</b> | <b>JP<br/>CAVEDON<br/>SOARES</b> | Lousa mágica infantil, 12 polegadas, na cor preta. Material plástico. Tamanho 27,5cm x 18cm. Acessório incluído: caneta                                                                                                                                                                                                                                | <b>27</b> | <b>R\$18,18</b>  | <b>R\$490,86</b>   |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

|                                  |                         |                                                                                                                           |    |          |           |
|----------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-----------|
| ITEM 25                          | JP<br>CAVEDON<br>SOARES | Jogos educativos de<br>tabuleiro trânsito,<br>drogas, meio<br>ambiente, conviv<br>ência,<br>valores, direito e<br>deveres | 12 | R\$21,49 | R\$257,88 |
| VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.104,04 |                         |                                                                                                                           |    |          |           |

**3.2.** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.** Se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

#### **4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da Ata, os preços serão de acordo com a tabela acima.

**4.2.** Durante a vigência da Ata, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

#### **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

**5.2.** As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração

**5.3.** As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 8:00 às 11:45 e 13:30 às 16:45 horas.

**5.4.** Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata

**5.5.** Os custos de entrega dos materiais ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, após a solicitação por parte da secretaria.

**5.6.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela respectiva Secretaria Municipal, conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025.

**5.7.** Não será recebido produto/serviço que não esteja em conformidade com o Edital (Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

**5.8.** Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**5.9.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos materiais/efetivação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

**6.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**6.4.** Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos, bem como deslocamentos.

## **7. FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Cabe as Secretarias solicitantes, mediante servidor designado pela Portaria nº 12.174/2025, proceder à fiscalização das entregas, a qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e solicitadas, demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art.117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art.140 parágrafo 1º da Lei Federal nº14.133/2021.

**7.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a Secretária da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo do próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. DAS SANÇÕES:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

**8.2.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.2. as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**8.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.8.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.9.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**8.12.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas a ser realizadas com os serviços, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme descritas no edital.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

**10.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

**10.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.2 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

**10.5.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**10.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no site oficial do município [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br), considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## **11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**11.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **12. DO FORO:**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

## **13. CÓPIAS**

**13.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, via assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado e pelo Sr. **JOÃO PEDRO CAVEDON SOARES** CPF nº 371.044.620-15, Carteira de Identidade 1004224725 SSP/RS, representando a **EMPRESA REGISTRADA**.

Alto Alegre/RS, em 15 de outubro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**SILMAR DEMAMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JOÃO PEDRO CAVEDON SOARES**  
**J.P. CAVEDON SOARES**  
**CONTRATADA**

